

Edital	14
35ª Zona Eleitoral	15
Despacho	15
Edital	15
PUBLICAÇÕES DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO	16
ANEXOS	16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Atos da Presidência

Portaria

PORTARIA 716, DE 11/7/17

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno; Considerando o Edital 224, de 26/6/17, publicado no Diário de Justiça Eletrônico deste Regional em 28/7/17 (0402266);

Considerando a Informação 2155/2017 de nº SEI 0407143;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o MM. Juiz de Direito SIDNEY SILVA DE ALMEIDA para exercer, por um biênio, com início em 17/7/2017 e término em 17/7/2019, as funções de Juiz Titular da 22ª Zona Eleitoral, com sede em Simão Dias/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, operando os seus efeitos, inclusive financeiros, a contar da data da posse.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DES. RICARDO MÚCIO S. DE ABREU LIMA

PRESIDENTE

Edital

EDITAL 246/2017 - TRE-SE/PRES/DG/SGP/COEDE/SEGED

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, XXXIV, do Regimento Interno, bem como pela Resolução TRE/SE 34/16 e TSE 23.092/09, DECLARA aberto o Concurso Interno de Remoção, Edital de Convocação 246/2017 do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, destinado ao preenchimento dos claros de lotações para o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa;

1- DAS INSCRIÇÕES:

1.1 – A aplicação deste concurso de remoção é restrita à vaga oriunda de exoneração de servidor na 29ª Zona Eleitoral, com sede no município de Carira e às que vierem a surgir durante o processo de audiência pública.

1.2 – Poderão participar deste certame, os servidores do Quadro Permanente do TRE/SE e removidos da Justiça Eleitoral, desde que estejam em exercício neste Tribunal.

1.3 – Os servidores interessados em participar do concurso deverão, necessariamente, inscrever-se no período de 14 a 18/07/17, mediante formulário próprio que deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico seged@tre-se.jus.br.

2 – DAS VAGAS:

2.1 – Inicialmente será oferecida vaga de lotação para os titulares de cargo de Técnico Judiciário da Área Administrativa, de acordo com tabela em anexo(*).

2.2 – Os interessados poderão optar por qualquer localidade, em observância ao art. 4, Parágrafo Único da Resolução TRE/SE 34/2016, mediante audiência pública, seguindo procedimento previsto no art. 10 da mesma Resolução.

3 – DAS AVERBAÇÕES DE TEMPO DE SERVIÇO:

O tempo de serviço será apurado conforme especificado nos parágrafos §1º e 2º do art. 5º da Resolução TRE/SE 34/2016.

4 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

4.1 – No caso de existir dois ou mais interessados em uma vaga ofertada, observar-se-ão os seguintes critérios, para fins de classificação, necessariamente nesta ordem:

I – maior tempo de efetivo exercício no Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, como ocupante de cargo efetivo de seu quadro de pessoal, removido ou requisitado dos quadros de pessoal de outros tribunais eleitorais;

II – maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo da Justiça Eleitoral;

III – maior tempo de efetivo exercício, anterior à ocupação do cargo efetivo na Justiça Eleitoral, como requisitado, nos moldes da Lei nº 6.999/1982, ocupante de cargo em comissão ou cedido, com base na Lei nº 8.112/90;

IV – maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário da União;

V – maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;

VI – maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário Estadual;

VII – maior tempo de efetivo exercício no serviço público;

VIII – maior tempo de exercício na função de jurado;

IX – maior idade.

5 – DA CLASSIFICAÇÃO:

5.1 – A lista de classificação será apurada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, por ordem de precedência, de acordo com os critérios estabelecidos no item 4 deste Edital, e será publicada no DJE e divulgada na Intranet e Internet do TRE-SE, até 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições.

5.2 – Após a homologação e divulgação da lista de classificação será fixada, mediante Portaria da Presidência, a data, o local e a hora de realização da audiência pública.

6 – DOS RECURSOS:

6.1 – Caso haja interposição de recursos observar-se-á o procedimento disposto no art. 8º, parágrafos 1º a 6º da Resolução TRE/SE 34/2016.

7 – DO RESULTADO FINAL:

7.1 – Após a Audiência Pública, as remoções serão homologadas pelo Pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, publicada no DJE e divulgada nos sítios da Intranet e Internet deste TRE.

7.2 – As remoções decorrentes deste concurso ocorrerão sem qualquer ônus para o Erário e dependerão de ato específico da Presidência, que ficará condicionado ao provimento de cargo por meio de concurso público.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA

PRESIDENTE

(*) Anexo ao final do DJE

Atos da Secretaria Judiciária

Acórdão

RECURSO ELEITORAL 162-62.2016.6.25.0023

ORIGEM: TOBIAS BARRETO-SE

RELATOR(A): JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RECORRENTE(S): ELBERT SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Vinícius Rodrigues Silva - OAB: 6828/SE Diogo Lázaro Oliveira Vieira da Silva - OAB: 9604/SE

José Silvano Alves Matos - OAB: 5874/SE

RECORRIDO(A)(S): COLIGAÇÃO TOBIAS SEGUINDO EM FRENTE
(PROS/PT/PDT/PCdoB/PSDB/PR/PSB/PSL/PTN/PSDC/SD/PV)

ADVOGADO(S): Bruno de Oliveira Andrade - OAB: 6888/SE Antônio Nery do Nascimento Júnior - OAB: 1592/SE

DECISÃO: ACÓRDÃO 247/2017

VOTAÇÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. PESQUISA. DIVULGAÇÃO. REGISTRO PRÉVIO. RIGOR TÉCNICO. ENQUETE. INFORMAL. MULTA. DESCABIMENTO, AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ACERVO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA AFERIÇÃO DA DISTINÇÃO. RETIRADA DE POSTAGEM APÓS NOTIFICAÇÃO JUDICIAL NÃO EXIME PENALIDADE. REFORMA DA SENTENÇA. EXCLUSÃO DE MULTA IMPOSTA. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. As pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos devem ser previamente registradas na Justiça Eleitoral antes de sua divulgação sob pena de aplicação de multa.

2. A enquete, sondagem informal, não se confunde com pesquisa, que exige método científico e rigor técnico, não ensejando a aplicação da sanção específica prevista no art. 33, §3º, da Lei 9.504/1997 por ausência de previsão legal.

3. O conjunto probatório existente nos autos não permite aferir com precisão se houve a divulgação de uma enquete ou de uma pesquisa eleitoral propriamente dita o que afasta a incidência de multa.

4. A imediata retirada da postagem impugnada após notificação da Justiça Eleitoral não exime o infrator da multa por não ser aplicável tal regra às pesquisas eleitorais.

5. Conhecimento e provimento do recurso.

RECURSO ELEITORAL 566-89.2016.6.25.0031

ORIGEM: SALGADO-SE (31ª ZONA ELEITORAL - ITAPORANGA D'AJUDA)

RELATOR(A): JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Qualquer interessado pode, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, oferecer impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, expeço o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, Estado de Sergipe, ao(s) 11 dia(s) do mês de julho de 2017.

Hélcio José Vieira de Melo Mota
Chefe de Cartório

EDITAL 12/2017 - PUBLICAÇÃO DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral Substituto da 35ª Zona, OTAVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, autorizado pelo art. 2º da Portaria 6, de 29 de maio de 2012, atendendo ao disposto no art. 32, §2º da Lei 9.096/95, faço saber, a todos, a publicação, no Fórum Eleitoral deste Juízo, do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado de Exercício das agremiações partidárias municipais abaixo relacionadas, relativos(as) ao exercício de 2016, atendendo ao art. 31, §1º, da Resolução TSE n.º 23.464/2015.

PROCESSO	AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA	MUNICÍPIO
12-11.2017.6.25.0035	Partido do Movimento Democrático Brasileiro	Umbaúba
18-18.2017.6.25.0035	Partido dos Trabalhadores	Indiaroba

Qualquer interessado pode examinar e obter cópias, mediante prévia identificação, registro e pagamento das respectivas custas de reprografia, das prestações de contas anuais dos já citados partidos, pelo prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste edital (Resolução TSE n.º 23.464/2015, art. 31, §2º).

Findo o prazo acima, o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político poderá, pelo prazo de 5 (cinco) dias, impugnar as prestações de contas apresentadas, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (Resolução TSE n.º 23.464/2015, art. 31, §3º).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, expeço o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, Estado de Sergipe, ao(s) 11 dia(s) do mês de julho de 2017.

Hélcio José Vieira de Melo Mota
Chefe de Cartório

PUBLICAÇÕES DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ANEXOS

ANEXO AO EDITAL 246/2017- TRE/SE

QUANTIDADE	LOCAL	MUNICÍPIO
1	29ª ZE	Carira